

CONDIÇÕES GERAIS

ALFA RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP 15414.631043/2019-65



OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguros S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

- 1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.
- 2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUIDORIA – Alfa Seguros

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800 774 2352

Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos os termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

ALFA RESIDENCIAL**CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.631043/2019-65**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	3
3. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS	6
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO: SEM APLICAÇÃO DE RATEIO	6
5. LIMITES	6
6. APURAÇÃO DO VALOR DE NOVO, VALOR ATUAL, DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	6
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	9
8. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
9. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	10
10. APÓLICE	11
11. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	11
12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	13
13. RISCOS COBERTOS	13
14. RISCOS EXCLUÍDOS	13
15. BENS EXCLUÍDOS	16
16. PERDA DE DIREITOS	19
17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	20
18. OBRIGAÇÕES DA ALFA SEGUROS	21
19. INSPEÇÃO	22
20. PAGAMENTO DE PRÊMIO	22
21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	24
22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	25
23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	25
24. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	27
25. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO POR COBERTURA	28
26. SALVADOS	29
27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	29
28. SUB-ROGAÇÃO	30
29. PRESCRIÇÃO	30
30. FORO	30
31. CESSÃO DE DIREITOS	30

32. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO E LIMITAÇÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	31
1. COBERTURA BÁSICA	31
2. DANOS ELÉTRICOS	32
3. DESMORONAMENTO	33
4. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO	34
5. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	35
6. IMPACTO DE VEÍCULOS	37
7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	37
8. SUBTRAÇÃO DE BENS	38
9. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	40
10.VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	41
11.VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	42
12.COBERTURA PARA ESCRITÓRIO NA RESIDÊNCIA	44
13.COBERTURA PARA PEQUENO EMPREENDEDOR	46
14.FIDELIDADE DE EMPREGADOS	47
15.ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	48
16.PLACAS SOLARES	49
RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	51
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	51
1. OBJETO DO SEGURO	51
2. DEFINIÇÕES DE LIMITES	52
3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	53
4. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	54
5. DANOS MORAIS	55
6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	56
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	57
8. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	59

ALFA RESIDENCIAL**CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.631043/2019-65**

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo Segurado, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta destas Condições Gerais, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUÍDOS do Seguro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Chácara: Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc, podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR);

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Construção inferior: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou cobertura de qualquer material combustível.

Construção mista: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou metálico (ex.: folha de zinco), com cobertura de material incombustível (ex.: telha de barro / fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção superior / sólida: é o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% de material não combustível (ex.: alvenaria, ferro).

Conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente;

Dolo: ato consciente ou intenção de cometer ato ilícito, por ação ou omissão.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Fazenda: Grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR);

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia do Segurado nos Prejuízos: valor definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Participação do Segurado nos Prejuízos: percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto mediante arrombamento ou rompimento de obstáculos: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatada através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumira riscos predeterminados a que o Segurado está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Residência habitual: imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como sua moradia fixa e permanente;

Residência de veraneio: imóvel utilizado esporadicamente pelo Segurado e/ou familiares. A existência de caseiros e/ou outras pessoas que não sejam o Segurado e/ou familiares não define a residência como habitual, para efeitos deste seguro;

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato

Sítio: Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc, podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR);

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito desta cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser aquele que causar dano e contra qual a Alfa Seguros exercerá o seu direito de regresso, em razão da sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

3. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por cada cobertura contratada, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) Individualmente;
- b) Associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o pactuado entre o Segurado e a Alfa Seguros.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO: SEM APLICAÇÃO DE RATEIO

Tratando-se de riscos **RESIDENCIAIS**, as Coberturas deste seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto, ou seja, **NÃO HAVERÁ APLICAÇÃO DE RATEIO** se o VALOR EM RISCO DECLARADO eventualmente na apólice for inferior ao VALOR EM RISCO APURADO NA DATA DO SINISTRO.

Os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a cobertura correspondente.

5. LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 5.1 e 5.2 a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

5.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O limite máximo de indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Alfa Seguros, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela cobertura. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

5.2. Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Alfa Seguros, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguros adota este limite tendo por base os LMIs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 5.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

6. APURAÇÃO DO VALOR DE NOVO, VALOR ATUAL, DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

6.1. APURAÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

- 6.1.1. VALOR DE NOVO:** A contratação desta cláusula, quando expressamente declarada na apólice, garante o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo, e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação;
- 6.1.2. VALOR ATUAL:** É o **VALOR DE NOVO**, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.
- 6.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**
- 6.2.1. PREJUÍZO DE NOVO:** é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada tomando-se por base o **VALOR DE NOVO**, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;
- 6.2.2. PREJUÍZO ATUAL:** é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- 6.2.3.** Caso ocorra um sinistro e não seja possível a identificação da preexistência dos bens reclamados por qualquer razão, será aceita somente a comprovação por meio de Nota Fiscal de Aquisição e/ou outro documento legal que comprove a propriedade do bem sinistrado.
- 6.2.3.1** Sendo comprovada a preexistência, mas diante da impossibilidade da definição das características dos bens sinistrados por qualquer razão ou ainda, que não seja apresentada nota fiscal comprovando a preexistência, fica entendido e acordado que o **PREJUÍZO**, por bem sinistrado, fica limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.2.3.2** No caso de imóvel com Seguro Habitacional ou localizado em Prédio Vertical com o Seguro Obrigatório de Condomínio, o Seguro Alfa Residencial será destinado ao conteúdo do imóvel e poderá complementar o valor referente a prédio (desde que contratada expressamente na apólice), quando ficar constatada a insuficiência dos Seguros Habitacional e/ou Condomínio.
- 6.3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO** – deve ser feito com as seguintes etapas:
- 6.3.1** Apura-se o **PREJUÍZO DE NOVO**;
- 6.3.2** Aplica-se a depreciação, chegando-se ao **PREJUÍZO ATUAL**;
- 6.3.3** Se houver **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** ou **FRANQUIA**, abate-se o valor correspondente do **PREJUÍZO ATUAL**, chegando-se ao **PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO**;
- 6.3.4** Se incidir **RATEIO**, calcula-se o **PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO COM RATEIO**;
- 6.3.5** Compara-se o **PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO** com o **LMI** da Cobertura; se for **MENOR OU IGUAL** a tal **LMI**, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao **LMI** da respectiva cobertura;
- 6.3.6** No caso em que o **PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO** seja inferior ao **LMI**, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação considerada no cálculo do **PREJUÍZO ATUAL**, deduzindo sempre a **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA** e o **RATEIO**, se houver, e respeitados os seguintes pontos:
- 6.3.6.1** A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.

- 6.3.6.2** Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.
- 6.3.6.3** A Alfa Seguros poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, reconstrução ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;
- 6.3.6.4** No caso de o Segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguros além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.
- 6.3.6.5** Para os casos de perdas parciais de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, a Alfa Seguros não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 6.3.6.6** O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIÇÃO, não poderá nunca ultrapassar:
- 6.3.6.6.1** O PREJUÍZO DE NOVO;
- 6.3.6.6.2** O LMI da Cobertura;
- 6.3.6.6.3** Duas vezes o PREJUÍZO ATUAL

Para fins depreciação será utilizado o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência. O método ROSS – HEIDECKE não se aplica para os bens definidos no item Tabelas de Depreciação.

IMPORTANTE:

Não será aplicada a depreciação quando contratada a opção Valor de Novo (item 6.1.1 desta cláusula).

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado nas mesmas condições de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

TABELAS DE DEPRECIÇÃO

Bens	Tempo de Uso				
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Informática e Sistemas de Segurança	0%	25%	40%	50%	60%

Bens	Tempo de Uso				
	Até 2 anos	De 2 a 4 anos	De 4 a 6 anos	De 6 a 8 anos	Acima de 8 anos

Som e Imagem	0%	20%	30%	40%	70%
--------------	----	-----	-----	-----	-----

Bens	Tempo de Uso				
	Até 3 anos	De 3 a 5 anos	De 5 a 7 anos	De 7 a 10 anos	Acima de 10 anos
Demais Bens	0%	20%	30%	40%	70%

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um apartamento, uma casa, um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

8. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 8.1.** A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecida pela Alfa Seguros.
- 8.1.1.** Se o seguro for intermediado por Corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.
- 8.1.2.** “A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco”
- 8.1.3.** A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- 8.1.4.** Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 8.2.** A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:
- 8.2.1.** Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não;
- 8.2.2.** Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 8.3.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

- 8.4.** O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 8.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Alfa Seguros comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 8.4.1.** Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 8.5.** Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Alfa Seguros fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.
- 8.6.** No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 8.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.7.** Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Alfa Seguros e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 8.7.1.** A Alfa Seguros devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
- 8.7.2.** Na hipótese de a Alfa Seguros não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 8.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 27.4 e 27.5 dessas Condições Gerais.
- 8.7.3.** Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 8.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 27.6 dessas Condições Gerais.
- 8.8.** Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.
- 8.9.** A renovação automática do contrato de seguro, poderá ser feita.

9. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 9.1.** O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas.
- 9.2.** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.
- 9.3.** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.4.** Nos seguros com vigência mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no subitem 9.4 desta cláusula.

10. APÓLICE

- 10.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 10.2. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- 10.2.1. A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- 10.2.2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- 10.2.3. As datas de início e fim de sua vigência;
- 10.2.4. As coberturas contratadas;
- 10.2.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
- 10.2.6. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- 10.2.7. O nome ou a razão social do segurado;
- 10.2.8. O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.
- 10.3. Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

11. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 11.1. **O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
- 11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 11.2.1. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 11.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 11.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- 11.3.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 11.3.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 11.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 11.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- 11.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 11.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea 10.5.1 deste artigo.
- 11.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea 11.5.2 deste artigo;
- 11.5.4.** Se a quantia a que se refere a alínea 11.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 11.5.5.** Se a quantia estabelecida na alínea 11.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 11.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 11.7.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 11.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

13. RISCOS COBERTOS

- 13.1.** Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes na apólice.
- 13.2.** Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".
- 13.3.** Este seguro dispõe de dois tipos de Coberturas: Básica e Adicionais.
- 13.4.** A contratação da Cobertura Básica é obrigatória.
- 13.5.** Para as demais Coberturas Adicionais a contratação é facultativa e somente deverão ser contratadas em conjunto com a cobertura Básica.
- 13.6.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- 13.7.** Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho). Quando contratada tal Cobertura, o valor total de tais desembolsos estará limitado ao LMI da mesma e somente será deferido mediante anuência prévia da Seguradora, ou se comprovado que os gastos estão dentro da média de mercado.
- 13.8.** Para cada residência deverá ser contratada uma apólice, se houver mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado ou a que estiver especificada na proposta.
- 13.9.** Para chácaras, sítios e fazendas, serão considerados bens cobertos, desde que não destinados a atividades comerciais e construídos integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

14. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO OU MESMO DECLARADO PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;**

- b) **DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E / OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E / OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA, UMIDADE E CHUVA;**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À ALFA SEGUROS, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- e) **DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;**
- f) **QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQÜENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- g) **QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE**

- PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO ESTIPULANTE E/OU SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;
 - i) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE, LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
 - j) DANOS MORAIS, SALVO SE COBERTURA ESPECÍFICA CONTRATADA;
 - k) DANOS ESTÉTICOS;
 - l) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “H” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
 - m) ROUBO OU FURTO COMETIDO PELO SEGURADO;
 - n) SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;
 - o) CONserto À REVELIA, OU SEJA, PROVIDÊNCIA DE REPARO/ SUBSTITUIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, IMPOSSIBILITANDO A CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO E CONSTATAÇÃO DOS DANOS;
 - p) DANOS POR ENTUPIMENTO DE CALHAS, CANOS E RALOS, TUBULAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO E/OU PELA MÁ CONSERVAÇÃO OU INSTALAÇÃO DAS MESMAS, SALVO SE OS DANOS FOREM CONSEQÜÊNCIA DIRETA DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE;
 - q) DANOS OU AVARIAS OCASIONADAS POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO IMÓVEL POR JANELAS, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS, SALVO SE OS DANOS MATERIAIS ESTIVEREM CONTRATADOS POR ESTA APÓLICE;
 - r) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO, MAREZIA OU RESSACA DO MAR;
 - s) INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS EM FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU PLANTAÇÕES.
 - t) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIAIS;
 - u) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, ENCHENTE, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
 - v) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO
 - w) DANOS CAUSADOS POR ERROS DE PROJETO, EXECUÇÃO E MÁ QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO;
 - x) DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO PARA CONDOMÍNIOS, QUE POSSAM TER CONCORRIDO, AGRAVADO E/OU INFLUENCIADO OS DANOS OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;

- y) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA, DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE TORNEIRAS OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE, DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DO MAR PROVENIENTE DE RESSACA E DANOS CAUSADOS POR ENTRADA DE CHUVA OU NEVE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- z) OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA;
- aa) EDIFÍCIOS SOB INTERDIÇÃO E/OU EMBARGADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
- bb) EDIFÍCIOS QUE NÃO POSSUEM “HABITE-SE”, SALVO NOS CASOS EM QUE JÁ TENHA SIDO SOLICITADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, O QUE DEVERÁ SER DEMONSTRADO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE REQUISIÇÃO E DESDE QUE O EDIFÍCIO NÃO ESTEJA EM FASE DE CONSTRUÇÃO/ACABAMENTO.
- cc) EDIFÍCIOS DESABITADOS, ABANDONADOS E/OU DESOCUPADOS;
- dd) EDIFÍCIOS GARAGEM OU CONDOMÍNIOS LOGÍSTICOS;
- ee) IMÓVEIS UTILIZADOS COMO MUSEUS OU PARA QUALQUER TIPO DE EXPOSIÇÃO;
- ff) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO;
- gg) IMÓVEIS EM DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU QUALQUER TIPO DE OBRAS, ADMITIDOS, PORÉM PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR DA OBRA NÃO EXCEDA A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA BÁSICA, ATÉ O VALOR MÁXIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);
- hh) CONSTRUÇÕES MISTAS OU INFERIORES;
- ii) ARRUAÇA, DEPREDações, PICHações, BADERNAS, AGLOMERAÇÕES, VINGANÇA, COMOÇÃO CIVIL, MANIFESTAÇÕES DE PROTESTO, QUALQUER PERTURBAÇÃO DA ORDEM, COM USO DE ARMA DE FOGO OU QUALQUER OBJETO CONTUNDENTE, MATERIAL INCENDIÁRIO, INCLUSIVE PONTAPÉS, DENTRE OUTROS MEIOS DELIBERADOS, INCLUSIVE AMEAÇAS, TUDO AINDA QUE EM SITUAÇÕES FORA DO CONTROLE HABITUAL DO SEGURADO E OU DO SEGURADOR, SENDO OU NÃO POSSÍVEL IDENTIFICAR E INDIVIDUALIZAR PRECISAMENTE OS SEUS AUTORES.

15. BENS EXCLUÍDOS

NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS BENS / INTERESSES RELACIONADOS A SEGUIR:

- a) ÁGUA ESTOCADA, ÁRVORES, JARDINS, GRAMADOS, PROJETOS E TRABALHOS PAISAGÍSTICOS, PLANTAS EM GERAL E ORNAMENTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS, PASTOS E FLORESTAS;
- b) VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO BICICLETAS), AERONAVES, EMBARCAÇÕES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES INSTALADOS, DEPOSITADOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE.
- c) BICICLETAS, MOTONETAS E ASSEMELHADOS, EXCETO QUANDO GUARDADOS EM LOCAL FECHADO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA OU EDIFÍCIO, COMO GARAGEM FECHADA, EDÍCULA OU BOXES.
- d) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- e) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CUPONS E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE TÍTULO, CONHECIMENTOS, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES

- TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, APÓLICES DE SEGURO E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS OU INTERESSES NOS MESMOS;
- f) O PRÓPRIO TERRENO DO LOCAL SEGURADO, ALICERCES E FUNDAÇÕES,
 - g) IMÓVEIS E SEUS CONTEÚDOS, QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO;
 - h) ARTIGOS DE COURO OU PELO ARTIGO DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, RELÓGIOS DE PULSO E DE BOLSO, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, INCLUSIVE MATERIAL IMPRESSO OU GRAVADO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS RAROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES;
 - i) QUADROS, OBJETOS DE VALOR ESTIMATIVO, OBRAS DE ARTE, RARIDADES, ANTIGUIDADES, TAPETES, LIVROS, SELOS, COLEÇÕES DE QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS E ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA OU ESPÉCIE, SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA;
 - j) TACOS DE GOLFE;
 - k) REMÉDIOS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS E SIMILARES, SALVO SE INERENTE AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO E DESDE QUE CONTRATADA A EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ATIVIDADE PROFISSIONAL;
 - l) BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM E/OU AQUISIÇÃO NÃO POSSAM SER COMPROVADAS;
 - m) RESIDÊNCIAS DE VERANEIO LOCADAS PARA TEMPORADA;
 - n) OUTROS BENS NÃO INERENTES AO USO RESIDENCIAL;
 - o) PROJETOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES E LIVROS COMERCIAIS;
 - p) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;
 - q) BENS ARRENDADOS, BEM COMO BENS DO SEGURADO EM PODER E/OU CEDIDOS A TERCEIROS;
 - r) BENS DE TERCEIROS, SALVO SE CONTRADA COBERTURA ESPECÍFICA
 - s) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
 - t) CERCAS E TAPUMES, POSTES E MUROS EXCETO SE DECORRENTE DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU QUEDA DE AERONAVE, E DESDE QUE TAIS COBERTURAS TENHAM SIDO CONTRATADAS;
 - u) SOFTWARES E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EXCETO OS LEGALMENTE COMERCIALIZADOS NO MERCADO, COM RESPECTIVAS LICENÇAS DOS FORNECEDORES;
 - v) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES, CELULARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PORTÁTEIS TAIS COMO PALMTOPS, MP3, MP4 E ASSEMELHADOS, SMARTPHONES, IPODS, PENDRIVES, GAMES PORTATEIS, GPS, AGENDAS ELETRONICAS, RADIO MONOCAL TELEFONICO E SEUS ACESSÓRIOS;
 - w) NOTEBOOKS, LAPTOPS E TABLETS ESTARÃO COBERTOS SOMENTE QUANDO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA SEGURADA ESPECIFICADA NA APÓLICE;

- x) BENS EM TRÂNSITO, INCLUINDO BAGAGENS DO SEGURADO E/OU DE SEUS ACOMPANHANTES, BEM COMO DE VALORES A ELE PERTENCENTE PARA CUSTEIO DE ESTADIAS E OUTRAS DESPESAS PESSOAIS;
- y) BENS QUE SE ENCONTRAM FORA DO(S) LOCAL(IS) SEGURADO(S);
- z) ARMAS, EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- aa) BENS RECEBIDOS EM GARANTIA;
- bb) FIAÇÃO ELÉTRICA EXTERNA E TRANSFORMADORES INSTALADOS AO AR LIVRE;
- cc) BENS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU POR OUTRO MEIO CONTÁBIL ACEITÁVEL, OU POR QUALQUER MEIO RAZOÁVEL E INQUESTIONÁVEL, TAL COMO MANUAL DO USUÁRIO, CERTIFICADO DE GARANTIA, EXISTÊNCIA DE CABEAMENTO ESPECÍFICO/FIAÇÃO;
- dd) COMESTÍVEIS, BEBIDAS, REMÉDIOS, CIGARROS, CHARUTOS E SEMELHANTES, PERFUMES, COSMÉTICOS E BENS CONSUMÍVEIS EM GERAL;
- ee) TÍTULOS OU OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, PESSOAIS E GERAIS, INCLUSIVE ORIGINAIS OU CÓPIAS DE MANUSCRITOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ESBOÇOS, CERTIDÕES E REGISTROS;
- ff) IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS INTEGRALMENTE DE ALVENARIA, SALVO SE ESPECIFICADO NA APÓLICE E COM APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- gg) PENSÕES, REPÚBLICAS, CORTIÇOS, MORADIAS COLETIVAS OU PARTILHADAS POR DIVERSAS PESSOAS SEM VÍNCULO FAMILIAR;
- hh) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- ii) TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, TAIS COMO LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICO E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS;
- jj) CONSTRUÇÕES DE VINILONA, PISCINA DE VINILONA, PROTEÇÃO DE PISCINA DE VINILONA, LONA E SIMILARES, EXCETO TOLDOS SIMPLES DESTINADOS A COBERTURA/PROTEÇÃO DE PORTAS E JANELAS DO IMÓVEL SEGURADO.
- kk) BENS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA SUA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PROFISSIONAL, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, GUARDADOS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, INCLUSIVE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, CÂMERAS, COMPUTADORES (DESKTOP, NOTEBOOK E LAPTOP) E IMPRESSORAS PROFISSIONAIS, SALVO SE CONTRATADO O SEGURO COM A OPÇÃO ATIVIDADE PROFISSIONAL NA RESIDÊNCIA.
- ll) CONSTRUÇÕES DO TIPO GALPÃO DE VINILONA, SAPÊ E ASSEMELHADOS, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- mm) COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES), QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO;

- nn) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES DE ENERGIA (EXCETO ESTRUTURAS DE PLACAS FOTOVOLTÁICAS), VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS, DE CD/DVD, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATORAS E DISJUNTORES, ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;
- oo) DANO A PLACA E O SISTEMA DE PAINEL SOLAR, EXCETO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;

16. PERDA DE DIREITOS

16.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, TERÁ PREJUDICADO O SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

16.1.1. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

16.1.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- A) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO;
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

16.1.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO;
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

16.1.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

16.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO, INCLUSIVE POR QUALQUER TIPO DE MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL NO IMÓVEL SEGURADO OU NA SUA OCUPAÇÃO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DA SEGURADORA.

16.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À ALFA SEGUROS, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU POR MÁ-FÉ.

16.3.1. RECEBIDO O AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGUROS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DAQUELE AVISO, PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO, DANDO

CIÊNCIA DE SUA DECISÃO, POR ESCRITO, AO SEGURADO, OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

- 16.3.2. A RESCISÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO E A DIFERENÇA DO PRÊMIO SERÁ RESTITUÍDA PELA ALFA SEGUROS, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.
- 16.3.3. NA HIPÓTESE DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGUROS PODERÁ PROPOR A CONTINUIDADE DO CONTRATO E COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.
- 16.4. O SEGURADO OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A DAR IMEDIATO AVISO À ALFA SEGUROS, DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO TÃO LOGO TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGER E MINORAR OS PREJUÍZOS.
- 16.5. O SEGURADO TAMBÉM PERDERÁ OS SEUS DIREITOS SE, INTENCIONALMENTE, AGRAVAR O RISCO;
- 16.6. O SEGURADO PODERÁ PERDER O DIREITO A INDENIZAÇÃO SE NO MOMENTO DO SINISTRO OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS OU DIFERENTES DO OCORRIDO POR OCASIÃO DO EVENTO.

17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

17.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- 17.1.1. Fornecer à Alfa Seguros todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 17.1.2. Manter a Alfa Seguros informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 17.1.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 17.1.4. Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado;
- 17.1.5. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:

“Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo”.

17.1.6. Repassar os prêmios à Alfa Seguros, nos prazos estabelecidos contratualmente;

- 17.1.7. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - 17.1.8. Obter anuência prévia e expressa do Segurado ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado.
 - 17.1.9. Discriminar a razão social da Alfa Seguros nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - 17.1.10. Comunicar de imediato à Alfa Seguros a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - 17.1.11. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - 17.1.12. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - 17.1.13. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - 17.1.14. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 17.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Alfa Seguros, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 17.3. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 17.3.1. Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Alfa Seguros;
 - 17.3.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - 17.3.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Alfa Seguros, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - 17.3.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 17.4. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 17.5. Remuneração do Estipulante: na hipótese de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

18. OBRIGAÇÕES DA ALFA SEGUROS

A ALFA SEGUROS SE OBRIGA A INFORMAR AO SEGURADO SEMPRE QUE ESTE SOLICITAR, A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO ESTIPULANTE OU SUBESTIPULANTE.

19. INSPEÇÃO

- 19.1.** A Alfa Seguros se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inspecionar o local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.
- 19.2.** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Alfa Seguros o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 19.3.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pró-rata temporis*, atualizado conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais.
- 19.4.** Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Alfa Seguros, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 16.3.3.

20. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 20.1.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Alfa Seguros, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:
- a) Nome ou razão social do segurado;
 - b) Valor do prêmio
 - c) Data de emissão e o número do instrumento de seguro;
 - d) Data limite para o pagamento.
 - e) Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 1. Os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 2. A taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 3. Os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos;
- 20.1.1.** Esse documento será encaminhado pela Alfa Seguros diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 20.1.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.
- 20.1.3.** Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 20.1.4.** Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 19.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da

seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

- 20.2.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 20.3.** Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:
- Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
 - O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
 - A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- 20.4.** O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 20.5.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/65
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 20.5.1.** Para percentuais não previstos na tabela do item 20.5 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 20.5.2.** A Alfa Seguros deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 20.5.3.** Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 20.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Alfa Seguros cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.
- 20.5.4.** Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 26.6 destas Condições Gerais, dentro deste novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 20.5.5.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Alfa Seguros cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 20.6.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 20.7.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Alfa Seguros, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 20.8.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Alfa Seguros no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.
- 20.9.** Em caso de mora da Alfa Seguros, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 20.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 27.6 dessas Condições Gerais.
- 20.10.** Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 20.11.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 21.1.** Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:
- 21.1.1.** Por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 20.4, 20.5.3 e 20.5.5 destas Condições Gerais;
 - 21.1.2.** Por perda de direito do Segurado, nos termos do item 15 destas Condições Gerais;
 - 21.1.3.** Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 21.2.** Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.
- 21.3.** O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o Segurado e a Alfa Seguros, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;

- 21.4.** Na hipótese de rescisão a pedido da Alfa Seguros, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 21.5.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Alfa Seguros reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 19 destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- 21.6.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 27.4 e 27.5 dessas Condições Gerais, a partir:
- 21.6.1.** Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;
- 21.6.2.** Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 21.6.2.1.** Em caso de mora da Alfa Seguros, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 20.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 27.6 destas Condições Gerais.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 22.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 22.2** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Alfa Seguros manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Alfa Seguros neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 22.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

- 23.1.** O Segurado comunicará o sinistro à Alfa Seguros, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, através da Central de Atendimento e também por escrito, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Alfa Seguros;
- 23.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Alfa Seguros, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 23.3.** O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis, ou outro meio razoável e inequívoco de constatação da pré-existência) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
 - c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
 - f) Laudos Técnicos;
 - g) Orçamento de Reparos;
 - h) Habite-se.
 - i) Laudo Estrutural das Placas Solares;
 - j) Laudo do Engenheiro Elétrico para Placa Solar;
 - k) Projeto de Instalação e Montagem aprovado pela Concessionária para as Placas Solares;
 - l) Nota Fiscal do Equipamento;
 - m) Laudo de manutenção periódica realizado por empresa especializada para as Placas Solares;
- 23.4.** Além da documentação apresentada, para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Alfa Seguros se valerá dos vestígios físicos, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;
- 23.5.** A Alfa Seguros poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 23.6.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 23.7.** A Alfa Seguros poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.
- 23.8.** Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Alfa Seguros pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que esse apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 23.9.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Alfa Seguros ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Alfa Seguros;
- 23.10.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Alfa Seguros;

- 23.11. Os atos ou providências que a Alfa Seguros praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 23.12. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nas Cláusulas 17 e 23 e subcláusulas destas Condições Gerais;
- 23.13. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 23.12 será suspenso, quando a Alfa Seguros verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Alfa Seguros;
- 23.14. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, conforme itens 23.12 e 23.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 27.4 e 27.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- 23.15. Além da atualização prevista no item 23.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 27.6 dessas Condições Gerais.

24. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

24.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

Qualquer que seja o tipo de sinistro, os procedimentos deste item devem ser cumpridos e de acordo com a Cobertura sinistrada, consulte também abaixo os PROCEDIMENTOS ADICIONAIS.

- a) Avisar à Seguradora imediatamente após ter conhecimento da ocorrência do evento, através da Central de Atendimento, com destaque às seguintes informações:
- Nome do contratante do Seguro (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)
 - Telefones de contato com o Segurado e o Corretor;
 - Número completo da Apólice;
 - Data de ocorrência;
 - Local da Vistoria;
 - Pessoa de contato para a realização da vistoria;
 - Natureza e causa do evento;
 - Descrição da ocorrência;
 - Estimativa dos prejuízos;
- b) Solicitar à Alfa Seguros a liberação dos reparos de emergência que porventura se façam necessários no local do risco, para preservação dos Salvados (*) e remanescentes, (por exemplo: troca de fechadura, contenção de janelas ou portas). Os itens emergenciais substituídos, contudo, devem estar preservados para averiguação por parte do vistoriador da Alfa Seguros, sob pena do não reconhecimento de indenização caso esses remanescentes não sejam apresentados. (*) bens danificados que apresentam possibilidade de recuperação e/ou valor comercial.

- c) Usar de todos os meios disponíveis para proteger os bens aproveitáveis, bem como os Salvados (*) uma vez que estes possuem valor comercial e podem ser descontados da indenização devida;
- d) Preservar o local, visando o trabalho pericial do vistoriador enviado pela Alfa Seguros, para que o mesmo possa efetuar a constatação dos fatos, sob pena de não ter reconhecidos os prejuízos reclamados;
- e) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além dos comprovantes de propriedade de todos os bens danificados, se existentes;
- f) Entregar ao vistoriador enviado pela Alfa Seguros, os documentos já disponíveis no momento da vistoria, tais como os comprovantes de propriedade dos bens, se existentes, cópia da apólice de outros seguros sobre os mesmos bens, e quando for o caso, Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto de Polícia Técnica, Laudo e Certidão do Corpo de Bombeiros, os quais irão auxiliar na liberação do local e agilização da regulação.
- g) Encaminhar à Alfa Seguros com a maior brevidade possível toda a documentação que lhe seja solicitada no ato da vistoria para a agilização do processo de indenização;
- h) Manter contato com seu corretor, para a comunicação e acompanhamento do seu processo;
- i) Devolver imediatamente à Alfa Seguros o Pré-Recibo de indenização assinado, carimbado e com os dados bancários fornecidos, após a avaliação e concordância sobre os prejuízos indenizáveis.

25. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

DOCUMENTOS	Incêndio/Explosão	Subtração de Bens	Danos Elétricos/Raio	Vendaval/Granizo/ Impacto de Veículos	Vidros, espelhos e mármore	Perda/Pagamento de Aluguel	Equipamentos Eletrônicos	Desmoronamento	Alagamento/ Inundação	Fidelidade de Empregados	Vazamento Acidental da rede de água/esgoto
Carta Notificando o sinistro com especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos	X										
Certidão de registro policial sobre a ocorrência	X	X									
Relação detalhada dos bens furtados e respectivo valor		X									
Notas Fiscais de aquisição e/ou manuais de operação, certificados de garantia ou qualquer outro meio razoável e inquestionável para comprovação de propriedade e qualificação dos bens roubados.		X									
Orçamento de reparo ou substituição dos bens danificados		X		X	X						

Ficha de registro do(s) empregado(s) envolvido(s) na ocorrência do sinistro									X	
Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros	X							X	X	
Comprovação das despesas com controle a incêndio	X									

IMPORTANTE: ALÉM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TABELA ACIMA, PODERÃO SER SOLICITADOS A QUALQUER TEMPO, OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, OU PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS SINISTRADOS, DESDE QUE MOTIVADA POR DÚVIDA FUNDAMENTADA. SERÁ SUSPensa E REINICIADA A CONTAGEM DE QUE TRATA A CLÁUSULA 22 DAS CONDIÇÕES GERAIS NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO.

26. SALVADOS

- 26.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 26.2.** A Alfa Seguros poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 26.3.** O segurado fica obrigado a disponibilizar os itens remanescentes ou ainda as peças substituídas em razão do sinistro, quando esta for a decisão da Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização.

27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 27.1** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira e expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
- 27.2** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.
- 27.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 27.4.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 27.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 27.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

27.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28. SUB-ROGAÇÃO

28.1. A Alfa Seguros, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

28.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

30. FORO

30.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

30.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 30.1.

31. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Alfa Seguros não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Alfa Seguros, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

32. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO E LIMITAÇÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES

Nenhum (re)segurador proverá cobertura, e nenhum (re)segurador será responsável por pagar qualquer sinistro ou prover qualquer benefício sob o presente contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício exponha este (re)segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos ou Brasil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

1. COBERTURA BÁSICA

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

▪ **1.1.1. Básica Simplificada**

Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça;

▪ **1.1.4. Básica Ampla**

Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça, Danos elétricos, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Vazamento de Tanques e Tubulações, Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Azulejos e ladrilhos, Desmoraonamento, Equipamentos Eletrônicos e/ou de Baixa Voltagem e Subtração de Bens.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) **Incêndio**

Incêndio acidental, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos); a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual;

b) **Raio**

Raios, quando houver vestígios inequívocos do impacto no imóvel e/ou no terreno segurado;

c) **Explosão**

Explosão acidental, de qualquer natureza, exceto quando provenientes de fogos de artifícios;

d) **Aeronave**

Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos;

e) **Fumaça**

Unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;

- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto

1.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **ROUBO OU FURTO, MESMO SE CONSEQUENTE DOS RISCOS COBERTOS, EXCETO SE CONTRATADA A OPÇÃO BÁSICA AMPLA;**
- b) **DANOS ELÉTRICOS, OU SEJA, DANOS A FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CAUSADOS POR CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS OU SE CONTRATADA A OPÇÃO BÁSICA AMPLA;**
- c) **PERDAS E DANOS DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS;**
- d) **DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE, EXCETO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE FOGO;**
- e) **DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL;**
- f) **IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO;**

1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

2. DANOS ELÉTRICOS

2.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Estão cobertos, até o valor do limite máximo de garantia determinado na apólice, danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, inclusive quando decorrentes de queda de raios fora da residência ou terreno segurado.

2.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS A DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS DE PROTEÇÃO, PARA-RAIOS DE LINHA, CHAVES SECCIONADORAS), RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TRANSFORMADORES OU REATORES DE LUMINÁRIAS, CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.**
- b) **DANOS CAUSADOS A ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DO APARELHO E/OU EQUIPAMENTO, NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, BEM COMO, MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES, SALVO SE A SUBSTITUIÇÃO/REPARO DESSES COMPONENTES FOR ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA PARA O REPARO DO DANO AOS COMPONENTES ELÉTRICOS;**

- c) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS.
- d) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTOS-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA;
- e) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE CAUSA MECÂNICA;
- f) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;
- g) INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADA NO LOCAL DO RISCO;
- h) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- i) DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE ACONDICIONADAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.

2.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

3. DESMORONAMENTO

3.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, decorrentes de desmoronamento total ou parcial de qualquer elemento estrutural da residência segurada, tais como paredes, pilares, vigas, lajes de teto ou de piso.

- 3.2. Para efeito desta cobertura, será considerado desmoronamento parcial apenas quando houver desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, teto de gesso, marquises, beirais, acabamentos (azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes), efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos se forem consequentes de desmoronamento de parede ou qualquer outro elemento estrutural, como citado anteriormente.

3.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) ROUBO, EXTRAVIO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO;
- b) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- c) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- d) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO;

- e) NO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL AINDA ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO;
- f) IMÓVEIS COM SINAIS DE INSTABILIDADE ESTRUTURAL ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- g) PERDAS E DANOS CAUSADOS AOS MUROS OU QUAISQUER ELEMENTOS DE FECHAMENTO DO TERRENO;
- h) DANOS CAUSADOS POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, MAU USO, INTRODUÇÃO DE SOBRECARGA ESTRUTURAL E ESFORÇOS NÃO PREVISTOS NO PROJETO;
- i) PREJUÍZOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO E/OU DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS;
- j) DESPESAS COM LAUDOS TÉCNICOS;
- k) DANOS DECORRENTES DE IMPACTO DE VEÍCULOS;
- l) DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE INSETOS E/OU QUAISQUER OUTROS ANIMAIS;
- m) DANOS CAUSADOS POR SOLAPAMENTO, DESLOCAMENTO, AFUNDAMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DO SOLO;
- n) DANOS CAUSADOS À ANÚNCIOS;
- o) ERRO DE PROJETO E/OU EXECUÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO, FADIGA DE MATERIAL, OU FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- p) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE POR INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, VAZAMENTO DE REDE HIDRÁULICA OU ESGOTO.

3.4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DO IMÓVEL DOS BENS SEGURADOS NO CASO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE QUE HÁ PERIGO DE DESMORONAMENTO. ASSIM SENDO, CONSIDERAR-SE-Á CARACTERIZADA, A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NA OCORRÊNCIA;
- b) SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ALFA SEGUROS QUALQUER LESÃO, OCORRÊNCIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSAM AFETAR A ESTRUTURA OU ALVENARIA E REVESTIMENTOS DO IMÓVEL SEGURADO.

3.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

4. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO

4.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as despesas, devidamente comprovadas através de documentos

contábeis satisfatórios, decorrentes de SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO do local segurado, em consequência de sinistros ocorridos e cobertos pelas das seguintes Coberturas, QUANDO CONTRATADAS na apólice:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA;
- VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO;
- DESMORONAMENTO.

Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, que tenha sido deslocado pelo sinistro, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

4.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO INDENIZADAS DESPESAS QUANDO O SEGURADO NÃO TIVER DIREITO À INDENIZAÇÃO RELATIVA À COBERTURA CORRELACIONADA COM AS DESPESAS DE SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO.**

4.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da residência segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Para efeito desta cobertura, os equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado deverão ser caracterizados como sendo:

- Microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos;
- Centrais telefônicas;
- Televisão e demais equipamentos destinados exclusivamente à reprodução de áudio e vídeo.

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem/remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- b) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;
- c) TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;
- d) VENDEVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- e) ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO;
- f) ROUBO, FURTO E/OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- g) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- h) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- i) DESGASTE PELO USO, FALTA DE MANUTENÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO.
- j) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, EXCETO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS AMPARADOS NESTA COBERTURA;
- k) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR-CONDICIONADO;
- l) UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.
- n) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
- o) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- p) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS), CEDETECA (ARQUIVO DE CD’S) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- q) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;
- r) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO POR EXEMPLO: CD’S, FITAS, CD’S, “PEN DRIVES”, FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);

- s) EQUIPAMENTOS DESTACADOS COMO MERCADORIAS OU MATÉRIAS PRIMAS, PARA VENDA, REVENDA OU ALUGUEL, INERENTES OU NÃO AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.

5.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

6. IMPACTO DE VEÍCULOS

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por impacto de veículo terrestre dotado ou não de tração própria.

6.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;
- b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS;
- c) VIDROS E ESPELHOS EXTERNOS, LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS.
- d) QUANDO AO AR LIVRE: MÁQUINAS, GERADORES, TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS, TÓTENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE TERCEIROS, ASSIM COMO OUTROS BENS AO AR LIVRE NÃO MENCIONADOS EXPRESSAMENTE NOS SUBITENS ANTERIORES;

6.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, é a indenização pela perda da receita de aluguel ou despesas com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros, em decorrência de riscos amparados nas coberturas de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao Proprietário do imóvel segurado ou ao Segurado, dependendo do caso, e corresponderá:

- **No caso de Perda de Aluguel**

Ao aluguel que comprovadamente o imóvel segurado deixar de render ao Proprietário, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pelo imóvel sinistrado. ;

- **No caso de Pagamento de Aluguel**

As despesas de aluguel que o Segurado comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso do imóvel sinistrado em função do sinistro coberto, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) ao imóvel sinistrado.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que o imóvel segurado estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

7.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado

Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render; ou garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: a Primeiro Risco Absoluto

7.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- NO CASO DE PERDA DE ALUGUEL, A INDENIZAÇÃO SÓ SERÁ DEVIDA SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, HOUVER UM CONTRATO VIGENTE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.**
- NO CASO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, A INDENIZAÇÃO SÓ SERÁ DEVIDA SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O SEGURADO ESTIVER EFETIVAMENTE RESIDINDO NO IMÓVEL SEGURADO.**

7.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

8. SUBTRAÇÃO DE BENS

8.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos materiais causados ao conteúdo da residência segurada por **ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO** conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “*subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência*” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “*subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa*”.

Respeitado o seu Limite Máximo de Garantia, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente, durante a prática ou tentativa de **Roubo e/ou Furto Qualificado com Rompimento de Obstáculo** de bens, a portões, portas, janelas, paredes, telhados e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pela Assistência 24 horas.

8.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **FURTO SIMPLES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E OUTRAS FORMAS DE SUBTRAÇÃO DE BENS, MAIS ESPECIFICAMENTE OS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:**
 - II – **COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;**
 - III – **COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;**
 - IV – **MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.**
- b) **BENS QUE SE ENCONTREM FORA DO(S) LOCAL(IS) SEGURADO(S), OU AINDA BENS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES; ESTARÃO, CONTUDO, COBERTOS ANTENAS DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TV E DE RÁDIO, CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, MOTORES DE PORTÕES AUTOMÁTICOS;**
- c) **PREJUÍZOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO DECORRENTES DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO, EXTORSÃO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADOS POR EMPREGADOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- d) **PERDAS E DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, AINDA QUE PROVENIENTES DOS RISCOS COBERTOS, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- q) **QUALQUER BEM GUARDADO, DEPOSITADO, INSTALADO OU MANTIDO AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, ALPENDRES OU EM QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ABERTA OU SEMIABERTA, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES;**
- r) **QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**
- s) **AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES;**

- t) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;
- u) PERFUMES, COSMÉTICOS, BEBIDAS, ALIMENTOS, REMÉDIOS.

8.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

9. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

9.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da residência segurada.

Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

9.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) RUPTURA DOS CANOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
- b) PERFURAÇÕES CAUSADAS POR PREGOS, FURADEIRAS E OUTROS MATERIAIS OU UTENSÍLIOS PERFURANTES;
- c) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- d) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
- e) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO;
- f) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA OU ESGOTO DA RESIDÊNCIA SEGURADA;
- g) ÁGUA DE CHUVA OU DE TORNEIRAS E/OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- h) UMIDADE E MARESIAS;
- i) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;

- k) PERDAS PARA AS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MÁ CONSERVAÇÃO DAS TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS, ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÕES, HIDRANTES, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS DECORRENTES DE DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM;
- l) DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS);
- m) QUAISQUER PREJUÍZOS INDIRETOS, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO;
- n) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ALAGAMENTO, TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;
- o) INCÊNDIO, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM, MESMO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCOS COBERTOS.
- p) DANOS CAUSADOS PELOS VAZAMENTOS ORIUNDOS DA CONEXÃO ENTRE O CANO/MANGUEIRA DA REDE PÚBLICA DE ÁGUA/ESGOTO COM A PARTICULAR DO IMÓVEL SEGURADO.

9.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

10.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos à residência segurada causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h.
- b) **Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h.
- c) **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes.
- d) **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- e) **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista desta Cobertura.

10.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DA RESIDÊNCIA SEGURADA, INCLUSIVE SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO, CAUSADO POR TRANSBORDAMENTO DOS RIOS E/OU ENCHENTES, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;
- b) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA E/OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DA RESIDÊNCIA SEGURADA, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E ELEMENTOS DESTINADOS A VENTILAÇÃO NATURAL; ESTÃO COBERTOS, ENTRETANTO, OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA OU GRANIZO, QUANDO PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS DECORRENTES DE RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;
- c) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA RESIDÊNCIA SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDEVAL, FURACÃO, TORNADO E CICLONE. ESTARÃO, CONTUDO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO PENETRAREM NA RESIDÊNCIA SEGURADA POR ABERTURAS CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS DIRETAMENTE ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;
- d) DANOS CAUSADOS A TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS COM LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS;
- e) BENS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- f) LETREIROS, ANÚNCIOS, PAINÉIS, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, CERCAS, TAPUMES, POSTES, MUROS, TELHEIROS, TOLDOS OU MARQUISES;
- g) VIDROS E ESPELHOS EXTERNOS, EXCETO VIDROS DE FECHAMENTO DE JANELA, VARANDA OU SACADA;
- h) QUANDO AO AR LIVRE: MÁQUINAS, GERADORES, TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS, TÓTENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE TERCEIROS.

10.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

11. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

11.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, a quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos instalados de forma fixa no imóvel segurado em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, bem como, tampas de vidro de mesa

ou instalados em balcões de uso doméstico decorrentes de causa externa ou resultante de imprudência ou culpa de terceiro, ou de ato involuntário do Segurado, de seus dependentes e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

CONSIDERAM-SE GARANTIDAS, AINDA, AS DESPESAS DECORRENTES DAS SEGUINTE MEDIDAS:

- a) REPARO OU REPOSIÇÃO DOS ENCAIXES DOS VIDROS QUANDO ATINGIDOS PELO SINISTRO OU REMOÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE OBSTRUÇÕES, EXCETO JANELAS, PAREDES E APARELHOS QUANDO NECESSÁRIO AO SERVIÇO DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS DANIFICADOS;
- b) INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE VIDROS OU VEDAÇÃO NAS ABERTURAS QUE CONTENHAM OS VIDROS DANIFICADOS, DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO AO SEU REPARO OU À SUBSTITUIÇÃO.

11.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E FUMAÇA, OCORRIDOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS VIDROS;
- b) VENDEVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE, QUEDA DE GRANIZO, MAREMOTO, TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- c) ARRANHADURAS OU LASCAS;
- d) QUEBRAS DECORRENTES DE TRABALHO DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS;
- e) DANOS DECORRENTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO;
- f) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA, SALVO NA HIPÓTESE DE TER HAVIDO SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO SEGURADO E PAGO O PRÊMIO ADICIONAL DEVIDO
- g) QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO;
- h) QUEBRA DE VIDROS EM CONSEQUÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.
- i) VIDROS E ESPELHOS NÃO FIXADOS PERMANENTEMENTE EM PORTAS E JANELAS, MÁRMORES, AZULEJOS E LADRILHOS;
- j) TIJOLOS DE VIDRO COLOCADOS EM PAREDES ESTRUTURAIS OU NÃO;
- k) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MODELAGEM DOS VIDROS;
- l) VIDROS RACHADOS, DEFEITUOSOS OU NECESSITANDO DE REPAROS;
- m) VIDROS LOCALIZADOS EM CLARABÓIAS E TELHADOS;
- n) VIDROS CURVOS;
- o) VIDROS LOCALIZADOS EM SALAS E SALÕES DE JOGOS OU EM ÁREAS E RECINTOS PARA JOGOS;
- p) MÓVEIS DE VIDRO, MOLDURAS E CRISTAIS;

q) **PISOS DE MÁRMORE E GRANITO.**

11.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

12. COBERTURA PARA ESCRITÓRIO NA RESIDÊNCIA

12.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

O objeto desta cobertura é garantir até o Limite Máximo de Indenização os prejuízos decorrentes de danos aos bens de escritórios instalados no imóvel segurado decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Danos Elétricos;
- c) Roubo e/ou Furto Qualificado com Rompimento de Obstáculo

Entende-se como Escritório em Residência, local em que um profissional liberal (pessoa com formação técnica ou universitária, podendo ter uma empresa ou sendo empregado) exerce a sua atividade profissional em tempo integral dentro da residência segurada, **desde que não exerça a atividade em outro local.**

Entende-se por profissionais liberais, pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, diretores, Profissionais de TI, Administradores de empresas e Engenheiros.

Bens de Escritório são aqueles usados na prestação de serviços (móveis e equipamentos), no âmbito da residência no qual o segurado exerce integralmente sua atividade profissional.

Esta garantia pode ser contratada para escritórios com ou sem CNPJ.

12.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA:

- a) **DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO OU FADIGA;**
- b) **DANOS CAUSADOS POR TRANSPORTE INTERNO OU EXTERNO DE BENS;**
- c) **DANOS A TELEFONES CELULARES OU APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, INCLUSIVE OS PORTÁTEIS;**
- d) **DANOS A FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;**
- e) **DANOS A QUAISQUER CABOS OU EQUIPAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE FORA DO LOCAL SEGURADO;**
- f) **DESGASTE NATURAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO;**

- g) SUBSTITUIÇÃO NATURAL DE PEÇAS DECORRENTE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MÃO DE OBRA;
- h) ARRANHADURAS OU DEFEITOS ESTÉTICOS;
- i) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;
- j) FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO;
- k) ROUBO EM DECORRÊNCIA DE: INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO; VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS OU QUEDA DE AERONAVES.
- l) PERDA DE QUALQUER TIPO DE DADOS, INFORMAÇÕES OU ARQUIVOS E QUAISQUER DANOS A SOFTWARES;
- m) BENS AO AR LIVRE, EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS;
- n) EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE USO EXCLUSIVAMENTE EXTERNO;
- o) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS E SIMILARES;
- p) ATIVIDADE COMERCIAL (COMPRA E VENDA DE BENS), MERCADORIAS E MOSTRUÁRIO;
- q) COMPUTADORES DE USO EXCLUSIVAMENTE FAMILIAR;
- r) ROUBO OU FURTO DE QUALQUER ESPÉCIE PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, MANCOMUNADOS OU NÃO COM TERCEIROS;
- s) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E EXTRAVIO;
- t) FURTO MEDIANTE FRAUDE, DESTREZA OU ESCALADA;
- u) FURTO COM A PARTICIPAÇÃO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO;
- v) DESPESAS FIXAS E/OU LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS;
- w) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES;
- x) IMÓVEIS QUE POSSUAM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS;
- y) INTERESSES NÃO GARANTIDOS:
 - (1) AO EXECUTIVO QUE REALIZA TRABALHOS ESPORÁDICOS NA RESIDÊNCIA;
 - (2) AO ESCRITÓRIO FORMADO PARA REALIZAR ATIVIDADE SECUNDÁRIA DISTINTA DA ATIVIDADE PRINCIPAL EXERCIDA EM OUTRO ENDEREÇO.

12.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

13. COBERTURA PARA PEQUENO EMPREENDEDOR

13.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, a seguradora garantirá ao segurado, mediante o recebimento do prêmio específico e respeitados os termos e condições contratuais aplicáveis, especialmente o limite máximo de indenização, os riscos previstos nas coberturas contratadas na apólice, sobre as máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, diretamente relacionados à atividade profissional do segurado, cujo ramo esteja devidamente enquadrado na legislação do Micro Empreendedor Individual – MEI em vigor, observados os riscos expressamente excluídos do contrato de seguro.

Estarão garantidos pela presente cobertura eventuais perdas e danos incorridos aos objetos inerentes ao ramo de atividade do segurado, por perdas e danos direta e/ou indiretamente decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Danos Elétricos causados aos bens relacionados a atividade profissional, equipamentos elétrico-eletrônicos de uso profissional, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;
- c) Roubo ou Furto Qualificado com Rompimento de Obstáculo: de bens ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalada a atividade de microempreendedor e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições abaixo transcritas.
- d) Vendaval, Furacão. Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;

Entenda-se por Roubo Qualificado, a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Entenda-se por Furto Qualificado com Rompimento de Obstáculo, quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Entende-se como Atividade de Microempreendedor, por exemplo: Adestrador de animais, Alfaiate, Artesão em cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais, Banhista de animais domésticos, Bordadeiro, Cabeleireiro, Chaveiro, Confeiteiro, Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Esteticista, Jardineiro, Manicure, Maquiador, Pedicure, Pedreiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo, Quitandeiro, Sorveteiro, Tatuador, Tosador de animais domésticos, Verdureiro, entre outras atividades profissionais relacionadas. Os bens de terceiros, inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor, somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:

- I. Quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;
- II. Bens de terceiros deixados para reparo;

13.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA:

- A) DANOS CAUSADOS POR TRANSPORTE INTERNO OU EXTERNO;**
- B) BENS DO SEGURADO UTILIZADOS COMO MOSTRUÁRIOS;**
- C) AGENDAS ELETRÔNICAS, CALCULADORAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS E SIMILARES;**
- D) COMPUTADORES OU LAPTOPS DE USO EXCLUSIVAMENTE FAMILIAR;**
- E) BENS DE TERCEIROS, DIFERENTES DAQUELES MENCIONADOS NO ITEM 15.1. ACIMA, E AQUELES NÃO INERENTES À OCUPAÇÃO EXERCIDA PELO MICROEMPREENDEDOR;**
- F) OS MESMOS RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS DESCRITOS NAS COBERTURAS DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES, DANOS ELÉTRICOS, ROUBO OU FURTO DE BENS E VENDAVAL.**

13.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

14. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

14.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos e previstos no Código Penal Brasileiro, praticado por seus empregados domésticos, dentro da vigência da apólice de seguro e devidamente comprovados por inquérito policial. É necessária a comprovação de vínculo trabalhista, através da carteira de trabalho.

Para efeito desta cobertura:

- a) Os empregados abrangidos serão os discriminados na especificação da apólice ou aqueles que constam da relação mensal de funcionários na guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou na folha de pagamento; e
- b) Estarão abrangidos os delitos cuja autoria seja determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, por inquérito policial ou por sentença judicial.

14.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA:

- a) **SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA COBERTURA;**

14.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

15. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

15.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, decorrentes da entrada de água:

- a) De chuva diretamente no interior da Residência, exceto se a entrada se der por portas, janelas, claraboias e respiradouros deixados abertos;
- b) Decorrente de transbordamento ou cheia de córregos, lagos, rios e ribeirões;
- c) Decorrente de problemas de drenagem nas vias públicas por acúmulo de água de chuva;
- d) Por ruptura de adutoras da rede pública de distribuição;
- e) Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva;
- f) Enchente;
- g) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.

15.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA:

A) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA, PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), DA RESIDÊNCIA SEGURADA OU DO EDIFÍCIO DO QUAL A RESIDÊNCIA FAÇA PARTE;

B) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA PROVENIENTE DE RUPTURA DE ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÕES E RESERVATÓRIOS DENTRO DO IMÓVEL SEGURADO, BEM COMO, POR VAZAMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS;

C) BENS EXISTENTES AO AR LIVRE, SOB TOLDOS OU ABRIGOS DE LONAS, EM VARANDAS, QUINTAIS OU TERRAÇOS, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, EXCETO OS EQUIPAMENTOS QUE FIZEREM PARTE DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, TAIS COMO, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CALDEIRAS E GERADORES.

D) ENTRADA DE ÁGUA NO EDIFÍCIO SEGURADO EM CONSEQUÊNCIA DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS;

E) ÁGUA DE TORNEIRAS OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;

F) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PESOS, PAREDES E TETOS, SALVA QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.

- G) **ÁGUA DE CHUVA, GRANIZO OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, ABERTOS OU DEFEITUOSOS;**
- H) **DESMORONAMENTO DO PRÉDIO (RESIDÊNCIA), SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**
- I) **INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCO COBERTO;**
- J) **UMIDADE E MARESIA;**
- K) **ÁGUA DO MAR PROVENIENTE DE RESSACA;**
- L) **MUROS, CERCAS, TAPUMES, PORTÕES, CANCELAS E SIMILARES.**

15.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e/ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

16. PLACAS SOLARES

16.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico e aquecedor solar) de propriedade do segurado e instalados no imóvel segurado, decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestre, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Desmoronamento, Tremor de Terra, Terremoto, Subtração e danos mecânicos quando decorrente de eventos amparados pela cobertura de danos elétricos.

16.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA:

- A) **DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DO PAINEL SOLAR (FOTOVOLTAICO) E DOS EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR;**
- B) **FURTO SIMPLES, SIMPLES DESAPARECIMENTO OU EXTRAVIO, FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO;**
- C) **LUCROS CESSANTES;**
- D) **DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, FADIGA, FALTA DE MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDE ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE, MÁ CONSERVAÇÃO, DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO,**

- INSTALAÇÃO, MONTAGEM E/OU TESTE, DANOS CAUSADOS POR NEGLIGÊNCIA NO TRATO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- E) OPERAÇÕES DE REPAROS, REVELAÇÃO, CORTE, DESMONTAGEM, MONTAGEM, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
 - F) QUAISQUER DANOS DECORRENTES DE RISCO DO FABRICANTE, DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU DE MATERIAL, DEFEITOS DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PERFORMANCE GERAL DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS;
 - G) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
 - H) PERDAS, DANOS OU AVARIAS OCASIONADAS AO PAINEL FOTOVOLTAICO E ACESSÓRIOS POR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, MAREIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
 - I) DANOS CAUSADOS POR CONTAMINAÇÃO OU POLUIÇÃO;
 - J) QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;
 - K) ATOS DE VANDALISMO, DANOS DECORRENTES DE INVASÕES DE PROPRIEDADE, TUMULTOS, SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO;
 - L) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
 - M) DANO A PLACA E O SISTEMA DE PAINEL SOLAR DEVIDO AO CONGELAMENTO;
 - N) PAINEL FOTOVOLTAICO E ACESSÓRIOS EM EXPOSIÇÃO, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS, E/OU QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIA DO SEGURADO;
 - O) PEÇAS E SUBSTÂNCIAS QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE, COMO CORREIAS, POLIAS, CABOS, CORRENTES, LÂMINAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, TUBOS, FITAS, DISCOS FLEXÍVEIS, FUSÍVEIS, VEDAÇÕES, JUNTAS, FERRAMENTAS, CILINDROS GRAVADOS, OBJETOS DE VIDRO, PORCELANA OU CERÂMICA, REDES OU TELAS, SUBSTÂNCIAS OPERATRIZES EM GERAL COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS, SALVO SE FOREM AFETADOS E DANIFICADOS DIRETAMENTE POR ACIDENTE COBERTO. NÃO ESTÃO AINDA GARANTIDAS PELA PRESENTE COBERTURA QUAISQUER DESPESAS RESULTANTES DE AMPLIAÇÕES, ALTERAÇÕES OU MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS, MESMO QUE EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS DE SINISTRO, INDENIZÁVEIS POR ESTA COBERTURA;

- P) QUAISQUER EQUIPAMENTOS FIXADOS OU INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM OU SOBRE VEÍCULOS AERONAVES E EMBARCAÇÕES, SALVO EXPRESSA ESTIPULAÇÃO;
- Q) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, FUNCIONÁRIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS NA UTILIZAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DO PAINEL FOTOVOLTAICO E ACESSÓRIOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.

SE VERIFICADO PELA SEGURADORA A INCLUSÃO DESTES BENS, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA, SERÁ PROCEDIDO O CANCELAMENTO IMEDIATO DA APÓLICE, OU DO ITEM CORRESPONDENTE, DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA, RESTITUINDO-SE AO SEGURADO OS PRÊMIOS EVENTUALMENTE PAGOS, LÍQUIDOS DE EMOLUMENTOS.

QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO

RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estas Condições Especiais, de acordo com as coberturas contratadas, aplicam-se tanto para contratantes Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados pelo Segurado involuntariamente a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:
- a) os danos tenham sido causados por culpa comprovada do Segurado;
 - b) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “risco coberto”;
 - c) os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
 - d) o valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, registrada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre esse e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
 - e) as despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - f) a soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

Alfa Residencial

- 1.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.
- 1.3. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
 - a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
 - b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- 1.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.
- 1.5. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- 1.6. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
 - a) atos ilícitos ou culposos, praticados por empregados do Segurado;
 - b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 1.7. Ao invés de reembolsar ao Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 1.8. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2. DEFINIÇÕES DE LIMITES

- 2.1. O Limite Agregado (LA) de cada cobertura corresponderá a uma vez o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.2. A garantia deste seguro prevalecerá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os Limites Agregados (LA) e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).
- 2.3. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Entende-se por:

Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Máximo de Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro abrangido pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
 - 3.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 3.2. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições do seguro.
 - 3.2.1. Para cada cobertura contratada compreendida nestas Condições Especiais, o Limite Agregado será sempre igual ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
 - 3.2.2. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.
 - 3.2.3. O Limite Agregado não elimina nem substitui o LMI da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura.
- 3.3. Efetuado pagamento e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, os respectivos LA e LMI serão reduzidos na proporção do valor reembolsado.
 - 3.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Máximos de Indenização e Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 3.4. Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 3.5. As coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 3.6. Redução do limite máximo de indenização. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data de sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

4.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI), de acordo com as Condições Gerais do contrato, é reembolsar o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguros, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

4.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, inclusive as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato:

Danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste contrato, inclusive as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato:

- a) Decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel expressamente indicado nesta apólice de seguro como “local do risco”;
- b) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- c) Por seus empregados domésticos, quando a seu serviço;
- d) Por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha;
- e) Pela queda ou lançamento de objetos partidos da residência segurada.

4.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS CAUSADOS POR QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO, INCLUSIVE EMBARCAÇÕES;**
- b) **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS E VETERINÁRIOS;**
- c) **DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;**
- d) **DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA QUANDO RESULTANTE DE ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO;**

- e) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, SURF, WINDSURF, JET-SKI, VÔO LIVRE, À VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS;
- f) RESPONSABILIDADE ASSUMIDA POR CONTRATO OU CONVENÇÃO, MULTAS E DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES POR PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM GUARDA, CUSTÓDIA OU USO DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS DOMÉSTICOS;
- h) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO;
- i) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, OCORRIDOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, EXCETO OS OCORRIDOS EM ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO, ONDE RESIDA O SEGURADO;
- j) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES, OCORRIDOS FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE EM ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO;
- k) DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, TAIS COMO: CHUVA, TEMPESTADE, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, RAI, TERREMOTO E MAREMOTO;
- l) DANOS RELACIONADOS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DE TRABALHO OU SIMILAR;
- m) MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR DOENÇA;
- n) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- o) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS OU VINCULADAS AO DIREITO DA FAMÍLIA;
- p) DANOS CORPORAIS, MORTE E/OU QUALQUER TIPO DE INVALIDEZ CAUSADA A FUNCIONÁRIOS.
- q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS EM TRÂNSITO.
- r) DANOS MORAIS, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS.

PARA EFEITO DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR:

DANOS MORAIS: DANOS QUE TRAZEM COMO CONSEQUÊNCIA OFENSA À HONRA, AO AFETO, À LIBERDADE, À PROFISSÃO, AO RESPEITO AOS MORTOS, À PSIQUE, À SAÚDE, AO NOME, AO CRÉDITO, AO BEM-ESTAR E À VIDA, SEM NECESSIDADE DE PREJUÍZO ECONÔMICO.

5. DANOS MORAIS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratada.

Entende-se por dano moral, aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Essa garantia está condicionada a contratação da garantia de responsabilidade civil familiar.

LIMITAR A CONTRATAÇÃO A 20% DA GARANTIA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS A SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- b) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DE TRABALHO OU SIMILAR;**
- c) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**
- d) NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO.**

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

ALÉM DO PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO” E “PERDA DE DIREITOS”, O SEGURADO SE OBRIGA:

- a) A DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE, NOS TERMOS DESTE SEGURO, POSSA ACARRETER A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO;**
- b) A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;**
- c) A COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO;**
- d) EM CASO DE SINISTRO, A DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS;**

- e) A DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLE COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO;
- f) A ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM A GARANTIA CONTRATADA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS;

7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Sem prejuízo do previsto no item “Procedimentos em caso de Sinistros”, constante das Condições Gerais deste seguro, fica entendido que:

- 7.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição dessa, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
 - a) relatório detalhado sobre o evento;
 - b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
 - c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
 - d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- 7.1.1. Após examinar os documentos elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- 7.1.2. Os danos aludidos no subitem 7.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.
- 7.2. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro.
 - 7.2.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.
 - 7.2.2. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
 - 7.2.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, quando aplicados e informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

- 7.3.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- 7.3.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- 7.3.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- 7.3.3.** Na hipótese do subitem 7.3.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 7.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste no foro civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".
- 7.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 7.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 7.4.1.
- 7.4.3.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 7.5.** No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 7.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

7.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta Cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, a Alfa Seguros efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguros se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguros e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguros não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual o sinistro seria liquidado nos termos do referido acordo;

- c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguros, nomeando os advogados de defesa;
 - d) Embora não figure na ação, a Alfa Seguros poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
 - e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “b” acima, a Alfa Seguros efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
 - f) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguros responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível e pelos honorários de advogados para representação no foro cível;
 - g) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguros poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade para a Alfa Seguros amparada por este contrato;
 - h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguros, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguros, ainda dentro daqueles Limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguros.
 - i) NÚMERO DE RECLAMANTES: Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 7.7. RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

8. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 8.1. Quando qualquer ação cível vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 8.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 8.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 8.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta ao direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 8.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

- 8.4.** Caso o Segurado seja citado para se defender em uma ação judicial e o pedido do autor esteja amparado pelo presente seguro, as despesas com custas judiciais do foro civil e os honorários advocatícios para sua defesa serão cobertos pelo Contrato. O reembolso dos honorários advocatícios, gastos para defesa do Segurado em processo judicial, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitando-se ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 8.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, o valor eventualmente pago a título de honorários advocatícios, conforme item 8.4, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.